



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.901/2011

(de 1º de julho de 2011)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em 16, 08, 2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "FESTA DO ALAMBIQUE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a **"FESTA DO ALAMBIQUE"**, realizada pela Comunidade do Ajoá, no bairro do Morro Grande, a qual se realiza no primeiro sábado ou domingo da semana do dia 28 de junho, quando se comemora o dia de **São Pedro**.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

PAULO ROBERTO OSIO-
VEREADOR

A SECRETARIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 16, 08, 2011

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em 02, 08, 11

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.901/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE INSTITUIR NO CALÉNDARIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "FESTA DO ALAMBIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

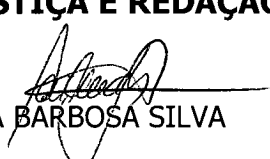
No aspecto legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

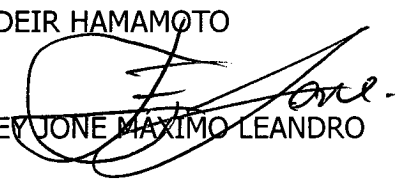
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.901/2011.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. parecer PL. 4.901/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE : ÁLVARO BERTI

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.901/2011

(de 1º de julho de 2011)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "FESTA DO ALAMBIQUE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a **"FESTA DO ALAMBIQUE", realizada pela Comunidade do Ajoá, no bairro do Morro Grande**, a qual se realiza no primeiro sábado ou domingo da semana do dia 28 de junho, quando se comemora o dia de **São Pedro**.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-PAULO ROBERTO OSIO-
VEREADOR "PAULÃO"